



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0003242-71.2020.6.01.8006
INTERESSADO : 6ª Zona Eleitoral
ASSUNTO : Inexigibilidade de licitação. Dano em veículo requisitado. TRE/AC.

Decisão nº 13 / 2021 - PRESI/DG/GADG

Veio-me o procedimento em referência para a ratificação do ato de autorização de despesa da lavra do titular da Secretaria de Administração e Orçamento (0402455), por meio do qual reconheceu a situação de inexigibilidade para contratação do serviço de manutenção de quadriciclo requisitado, de propriedade do Estado do Acre e sob a posse da Secretaria Estadual de Educação, em específico do Núcleo de Assis Brasil/AC, requisitado por meio do Ofício Circular 7/2020 (0392272) e utilizado na logística de transporte da 6ª Zona Eleitoral, no Primeiro Turno das Eleições Municipais / 2020.

2. A Seção de Compras, Licitações e Contratos instruiu o feito para fins da contratação direta, por inexigibilidade de licitação (0399643).

3. A Assessoria de Licitação, por meio do Parecer ASLIC 0401009, manifestou-se pela viabilidade jurídica da contratação, por nota de empenho, com o proponente *A. B. DA COSTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ME*, pelo valor de R\$ 1.026,00, conforme proposta constante do Evento SEI n. 0395143, nos termos da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

4. Consta manifestação da SPEO no evento SEI n. 0402378.

5. Diante desse quadro, o Secretário de Administração e Orçamento autorizou a despesa, momento em que submeteu o ato a ratificação desta Diretoria-Geral, conforme previsto no [art. 3º, II, da Portaria Presidência nº 265/2019 PRESI/GAPRES](#).

6. Desse modo, por concordar com a situação que dispensa o procedimento licitatório, **RATIFICO** a autorização lavrada na Decisão 10 (0402455), o que faço com arrimo no [art. 26, caput, da Lei 8.666/93](#) e na [Portaria Presidência nº 265/2019 PRESI/GAPRES](#).

7. Publicação dispensada, conforme determinação do item 9.2 do Acórdão TCU nº 1336/2006 - Plenário, senão vejamos:

A eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, de que trata o art. 24, incisos III a XX IV, e art. 25 da Lei nº 8.666/1993, está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, incisos I e II, da lei mencionada.

8. Remeta-se o feito à SPEO, a fim de aguardar a aprovação da LOA e a descentralização dos recursos orçamentários (destinados à manutenção da frota da 6ª ZE), objetivando emissão de nota de empenho. Por fim, concomitantemente, ao Cartório Eleitoral da 6ª ZE, para ciência do Parecer ASLIC 0401009 e acompanhamento, e, à SCLC/COMAP, visando publicação de atos no "transparência".



Documento assinado eletronicamente por JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO, Diretor Geral, em 15/01/2021, às 11:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0402580 e o código CRC A5D87C04.